



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Casemiro Cesar, 522 - Fones (0172) 85-1240 e 85-1404 - CEP 15.420 - GUARACI - SP

LEI Nº 1.171, de 13 de Novembro de 1.987.



"Dispõe sobre pensão às viúvas dos Prefeitos do Município de Guaraci e dá outras providências".

ORDAIR PASTREZ, Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guaraci / aprovou e ele promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedida às viúvas dos Prefeitos eleitos, diplomados e empossados no Município de Guaraci, uma / pensão mensal no valor de até dois e meio (2,5) salários mínimos.

§ 1º - Farão também jus a pensão de que trata o presente artigo, as viúvas dos substitutos legais dos Prefeitos que tenham assumido o cargo por sucessão definitiva, completando o mandato.

§ 2º - A pensão será concedida por ato do Prefeito, após requerimento do interessado e comprovação das condições / legais.

§ 3º - O valor da pensão acompanhará sempre a variação do salário fixada pelos órgãos próprios competentes.

ARTIGO 2º - Perderá a beneficiária o direito a pensão nos seguintes casos:

- a) Adotando a beneficiária procedimento moralmente incorreto e não condizente com os bons costumes;**
- b) Abandonar a beneficiária sem o necessário / amparo os filhos menores;**
- c) Contrair a beneficiária novo matrimônio.**

ARTIGO 3º - Falecendo a beneficiária, o direito à pensão passará aos filhos menores de 18 anos, dividindo-se o valor proporcionalmente ao seu número.

§ 1º - Ao completar a idade limite de 18 anos / o beneficiário filho perderá o direito a sua parte na pensão, não / acrescendo o seu valor a dos demais.

§ 2º - Manterá seu direito a pensão o beneficiário filho, maior de 18 anos, desde que seja inválido, deficiente ou incapaz, comprovada tal situação por perícia médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Casemiro Cesar, 522 - Fones (0172) 85-1240 e 85-1404 - CEP 15.420 - GUARACI - SP

§ 3º - A pensão, quando se tratar de beneficiário filho, será recebida pelo tutor legal no caso de menor ou pelo curador no caso de insapaz.

ARTIGO 4º - Sobre o valor da pensão incidirá a contribuição em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, na ordem de 5%, a ser recolhida na forma própria.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, a Lei nº 1040, de 14/junho/1983.

Prefeitura Municipal de Guaraci SP

13 de novembro de 1.987.

ORDAIR PASTREZ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria

desta Prefeitura Municipal.

JOSÉ CARLOS MEDINA PELEGRIELLI

Assessor de Gabinete